

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

entre

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.,
como Emissora;

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário;

NOVO ORIENTE PARTICIPAÇÕES LTDA., CELSO ANTONIO FRARE, E

KARLIS JONATAN KRUKLIS,
como Fiadores;

e

LIA NARA QUEIROZ FRARE,
KATIA ESTER PESCH KRUKLIS,
como Cônjuges Anuentes.

datado de

21 de agosto de 2018

JUN 15 2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

Pelo presente *"Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A."* (**"Escritura de Emissão"**);

na qualidade de emissora,

- (1) **OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.**, companhia aberta categoria "A", com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettge, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 75.609.123/0001-23, inscrita no NIRE sob nº 41300078424, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (**"Emissora"**);

na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (conforme abaixo definido),

- (2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**), representando a comunhão dos debenturistas da Emissão (**"Debenturistas"**);

na qualidade de Fiadores (conforme definido abaixo) da Emissão,

- (3) **CELSO ANTONIO FRARE**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 514.936-3 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (**"CPF/MF"**) sob o nº 027.396.159-49, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua João Bettge, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000 (**"Celso Frare"**);
- (4) **KARLIS JONATAN KRUKLIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 4.287.925-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.378.119-15, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua João Bettge, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000 (**"Karlís Krukliś"**);
- (5) **NOVO ORIENTE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Kalinowski, nº 170 - CIC, CEP 81.350-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.702.118/0001-15, inscrita no NIRE sob o nº 41.206.354.928, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social (**"Novo Oriente"**) e, em conjunto com Celso Frare e com Karlís Krukliś, os **"Fiadores"**; e, ainda,
- 

ANEXO
20.08.18

exclusivamente para os fins do disposto no artigo 1.647, III, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"),

- (6) **LIA NARA QUEIROZ FRARE**, brasileira, casada com Celso Frare, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 877.899 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 872.511.679-72, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000 ("**Lia Nara**"); e
- (7) **KATIA ESTER PESCH KRUKLIS**, brasileira, casada com Karlis Krukliis, administradora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 5.105.376-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 870.508.899-20, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000 ("**Katia Krukliis**") e, em conjunto com Lia Nara, "**Cônjuges Anuentes**").

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário, os Fiadores e a Cônjuge Anuente, doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**", vêm pela presente e na melhor forma de direito celebrar a presente Escritura de Emissão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

- 1.1 A 8ª (oitava) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("**Debêntures**"), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, são realizados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de agosto de 2018 ("**RCA Emissora**"), de acordo com o artigo 59, parágrafo 1º, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e com o artigo 21, "w", do Estatuto Social da Emissora.
- 1.2 Para os fins da Cláusula 6.5 abaixo, a outorga da Fiança nos termos desta Escritura de Emissão pela Novo Oriente é autorizada por meio da assinatura, na presente Escritura de Emissão, dos Diretores da Nova Oriente, nos termos do respectivo Contrato Social.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

- 2.1 **Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
- 2.1.1 A presente Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), nos termos do artigo 6º da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.
- 2.1.2 A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de

Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), exclusivamente para envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o envio da Comunicação de Encerramento (conforme abaixo definido) à CVM.

2.2 Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

- 2.2.1 A ata da RCA da Emissora que aprovou a Emissão, incluindo seus respectivos termos e condições, será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("**JUCEPAR**"), e será publicada pela Emissora no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Indústria & Comércio", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, no artigo 142, parágrafo primeiro e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3 Inscrição da Escritura de Emissão

- 2.3.1 Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão protocolados na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCEPAR, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis após a data de obtenção da respectiva inscrição.
- 2.3.2 Adicionalmente, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em razão da Fiança, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades de Curitiba, Estado do Paraná e de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartórios de Títulos e Documentos**"), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de sua assinatura, salvo se em decorrência eventual exigência feita pelo respectivo cartório de registro de títulos e documentos, ocasião em que o prazo será prorrogado por mais 10 (dez) Dias Úteis, desde que a Emissora envie ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da eventual exigência formulada pelo respectivo cartório de registro de títulos e documentos. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

2.4 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.4.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**") e do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("**B3**"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.4.2 As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado e não organizado, exclusivamente por Investidores Qualificados (conforme definido

abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 a 15, e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17, da Instrução CVM 476.

- 2.4.3 Para efeitos da Cláusula 2.4.2 acima, consideram-se Investidores Qualificados aqueles definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Qualificados" e "Instrução CVM 539").

3 CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

- 3.1 A Emissora tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: (i) locação de veículos e de equipamentos, com ou sem a cessão de operador; (ii) venda e comercialização de ativos imobilizados; (iii) gestão e administração de veículos, máquinas e equipamentos de terceiros; (iv) serviços de transporte rodoviário de cargas municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, inclusive de produtos perigosos; (v) atividades relacionadas direta ou indiretamente aos serviços de transporte mencionados nas alíneas anteriores, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem e armazéns gerais; (vi) prestação de serviços e execução de obras de engenharia civil, inclusive as relacionadas a limpeza e manutenção de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, domésticos, comerciais, industriais, hospitalares e materiais recicláveis, bem como o transporte e armazenagem de saneantes domissanitários; (vii) prestação de serviços de corte e colheita de cana; (viii) prestação de serviços de carga e descarga, com locação de mão de obra e equipamento de movimentação ao contratante; (ix) coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, etc., bem como limpeza urbana; coleta de materiais recuperáveis; coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas; coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.); coleta de óleo usado recolhido em tambor armazenado junto com reciclável; coleta de resíduos biológicos perigosos; e coleta de lixo hospitalares; e (x) a participação em outras sociedades como acionista ou quotista.

4 CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 4.1 **Série**
4.1.1 A Emissão será realizada em série única.
- 4.2 **Valor Total da Emissão**
4.2.1 O valor total da Emissão será de R\$99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**").
- 4.3 **Quantidade de Debêntures**
4.3.1 Serão emitidas 99.000 (noventa e nove mil) debêntures.
- 4.4 **Destinação de Recursos**
4.4.1 Os recursos líquidos captados por meio da Oferta serão utilizados no curso normal dos negócios da Emissora, para reforço de capital de giro e investimentos pela Emissora.

Assinado eletronicamente
em 25/05/18

- 4.4.2 Os Debenturistas e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração e documentos comprobatórios da utilização de recursos prevista na Cláusula 4.4.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação.

4.5 Número da Emissão

- 4.5.1 Esta Escritura de Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

4.6 Banco Liquidante e Escriturador

- 4.6.1 A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
- 4.6.2 O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em AGD (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 9 abaixo.

5 CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 Regime de Colocação

- 5.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Fidejussória Adicional Fidejussória,, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão Pública da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**").
- 5.1.2 O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:
- (i) o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de

Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476;

- (ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures;
- (v) não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;
- (vi) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (vii) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses Investidores Profissionais, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida), nos termos do inciso (vi) abaixo;
- (viii) os Investidores Profissionais deverão assinar "**Declaração de Investidor Profissional**" atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM, e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável;
- (ix) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (x) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476; e
- (xi) a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

5.1.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por "**Investidores Profissionais**" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539. Nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

ATA DA REUNIÃO
DE 28/08/2018

6 CLÁUSULA SEXTA - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1 Data de Emissão das Debêntures

- 6.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de agosto de 2018 ("**Data de Emissão**").

6.2 Valor Nominal Unitário das Debêntures

- 6.2.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

6.3 Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

- 6.3.1 As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador das Debêntures. Adicionalmente, a titularidade das Debêntures será comprovada, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3.

6.4 Espécie

- 6.4.1 As Debêntures são da espécie com garantia flutuante, na forma disposta pelo artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contando, ainda, com garantia adicional fidejussória outorgada pelos Fiadores.

6.5 Fiança

- 6.5.1 A garantia fidejussória adicional das Debêntures ("**Fiança**") é representada por fiança, concedida pelos Fiadores com a expressa anuência dos Cônjuges Anuentes que assinam a presente Escritura de Emissão, exclusivamente para tal finalidade, nos termos das disposições legais aplicáveis e conforme as disposições das Cláusulas abaixo.
- 6.5.2 Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, os Fiadores prestam solidariamente fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadores e principais pagadores pelo pagamento de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, nos termos descritos a seguir:
- (i) os Fiadores declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, solidariamente, fiadores e principais pagadores do Valor Total da Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, bem como honorários advocatícios, e outras despesas e custos comprovados ("**Obrigações Garantidas**");
 - (ii) O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas, será pago pelos Fiadores no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Fiadores informando a falta de

11.05.15
23.05.15

pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do ambiente da B3;

- (iii) os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838, e 839, do Código Civil e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**");
- (iv) cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta Escritura de Emissão;
- (v) mediante a excussão da Fiança objeto desta Cláusula 6.5 os Fiadores subrogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável;
- (vi) os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por eles honrados nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vii) a Fiança de que trata desta Cláusula 6.5 entrará em vigor na Data de Emissão vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou por qualquer dos Fiadores nos termos desta Cláusula 6.5.2;
- (viii) os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em AGD;
- (ix) a Fiança de que trata esta Cláusula 6.5.1 foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos das disposições legais aplicáveis; e
- (x) a Fiança de que trata esta Cláusula 6.5.1 poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.5.3 A Fiança será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores, com a anuência das Cônjuges Anuentes, vigendo até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão.

6.5.4 Na hipótese de morte, interdição, prisão, incapacidade ou insolvência do Sr. Celso Frare e/ou do Sr. Karlis Krukliis, a Emissora deverá apresentar substituto idôneo para aprovação dos Debenturistas, reunidos em AGD (conforme abaixo definido), em até 30 (trinta) dias contados do referido evento, sendo certo que a morte, interdição, prisão, incapacidade ou insolvência do Sr. Celso Frare e/ou do Sr. Karlis Krukliis não ensejará a liberação da Fiança outorgada pelos demais Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão.

6.6 Garantia Flutuante

6.6.1 Nos termos do artigo 58, *caput* e parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures contam com garantia flutuante sobre os ativos da Emissora consistentes em veículos de propriedade da Emissora, conferindo privilégio geral sobre os referidos ativos ("**Garantia Flutuante**" e, em conjunto com a Fiança, "**Garantias**").

6.7 Preço e Forma de Integralização

6.7.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional: (i) na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário; ou (ii) em outra data posterior à Primeira Data de Integralização, sendo que, neste caso, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.

6.8 Prazo de Vigência e Data de Vencimento

6.8.1 As Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos, contados a partir da Data de Emissão, com vencimento, portanto em 28 de agosto de 2021 ("**Data de Vencimento**").

6.9 Amortização do Valor Nominal Unitário

6.9.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida no dia 28 de novembro de 2018, vencendo as demais parcelas mensalmente sempre no dia 28 de cada mês. As parcelas de pagamento Valor Nominal Unitário, das Debêntures são representadas conforme a tabela que consta no Anexo 6.9.1 desta Escritura de Emissão ("**Amortização Programada**").

6.10 Remuneração das Debêntures

6.10.1 Atualização Monetária. As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

6.10.2 *Remuneração das Debêntures.* A partir da Primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes a 123,50% (cento e vinte e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros - de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) ("Remuneração").

6.10.3 O cálculo da Remuneração será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J: Valor unitário da Remuneração, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI: Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{nDI} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

nDI: Número total de Taxas DI-Over, sendo "nDI" um número inteiro;

k: Corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até nDI;

p: 123,50;

TDI^k : Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI^k : Taxa DI-Over divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

1) O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6.10.4 Define-se "**Período de Capitalização**" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

6.11 Data de Pagamento da Remuneração

6.11.1 O pagamento da Remuneração será feito mensalmente a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, no dia 28 de cada mês, ficando expressamente estabelecido para todos os fins e efeitos legais que o primeiro pagamento da Remuneração deverá ocorrer no dia 28 de setembro de 2018 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"), conforme tabela que consta do Anexo 6.11.1 desta Escritura de Emissão. Farão jus à Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.11.2 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Cláusula 6.11.1, será utilizado, em substituição, o último valor divulgado para a Taxa DI, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

6.11.3 Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, ou ainda, no caso de extinção da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, e desde que não haja substituto legal, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão desta Escritura de Emissão, no lugar da Taxa DI, a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("**Taxa SELIC**").

- 6.11.4 No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (o "**Período de Ausência da Taxa SELIC**"), ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas ("**AGD**"), nos termos da Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora - observada a regulamentação aplicável – o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado às Debêntures, conforme prática de mercado. As AGDs serão realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do último Período de Ausência da Taxa SELIC. O novo parâmetro de remuneração aplicado às Debêntures deverá ser aprovado por debenturistas representando 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido).
- 6.11.5 Caso não seja realizada a AGD prevista na Cláusula 6.11.4 acima dentro dos 30 (trinta) dias corridos, nos termos da Cláusula 6.11.4 acima ou não haja acordo entre a Emissora e o(s) Debenturista(s) sobre o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado às Debêntures e caso a Taxa SELIC não volte a ser apurada e/ou divulgada, fica a Emissora desde já obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures, com o respectivo e consequente cancelamento, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contado a partir da data de realização das respectivas AGDs ou na Data de Vencimento (o que ocorrer primeiro), pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Será utilizado para o cálculo da Remuneração o valor da última Taxa SELIC divulgada até a data do cálculo.
- 6.11.6 O resgate aqui definido seguirá os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ficando estabelecido que a B3 será comunicada de tal resgate com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, e será efetuado por meio do Escriturador para cada Debenturista cujas Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.12 Vencimento Antecipado

- 6.12.1 O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devidos desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("**Evento de Vencimento Antecipado**"), nos termos das Cláusulas 6.12.2 a 6.12.5 abaixo:
- (i) inadimplemento, por parte da Emissora e/ou dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária referente às Debêntures, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da data do inadimplemento;

- (ii) inadimplemento, por parte da Emissora e/ou dos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária referente às Debêntures, incluindo mas não se limitando àquelas constantes desta Escritura de Emissão, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data do inadimplemento ou outro prazo especificamente previsto;
- (iii) (a) decretação de falência da Emissora e/ou da Novo Oriente; (b) pedido de falência pela Emissora e/ou da Novo Oriente; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Novo Oriente formulado por terceiro(s) e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Novo Oriente, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Novo Oriente;
- (iv) transferência, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado por Debenturistas que, somados, representem 70% (setenta por cento) das Debêntures então em circulação, em AGD convocada exclusivamente para esse fim;
- (v) não renovação ou o cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, que sejam exigidas por lei e de responsabilidade legal da Emissora ou de quaisquer de suas afiliadas e necessárias para a operação das atividades conduzidas pela Emissora na forma em que atualmente conduzidas, exceto se: (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de tal não renovação, cancelamento, suspensão ou revogação, a Emissora ou qualquer de suas afiliadas comprovar a existência de provimento judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença; ou (b) em 30 (trinta) dias corridos da não renovação ou do cancelamento, suspensão ou renovação, forem obtidas pela Emissora ou por qualquer de suas afiliadas novas autorizações ou licenças; ou (c) a Emissora ou qualquer de suas afiliadas, dentro de 30 (trinta) dias corridos da não renovação ou do cancelamento, suspensão ou renovação, conteste, de boa fé e pelos meios adequados, qualquer desses atos e obtenha medida cautelar ou liminar em seu favor suspendendo os efeitos da não renovação ou cancelamento, revogação ou suspensão;
- (vi) ocorrência de algum dos seguintes eventos, afetando negativamente a Fiança outorgada no âmbito da Emissão, a saber, morte, interdição, prisão, incapacidade, insolvência, ou ainda qualquer dos eventos descritos na Cláusula 6.12.1(iii) acima de qualquer dos Fiadores, exceto se a Emissora e/ou os Fiadores reforçarem a Fiança perante o Agente Fiduciário e os Debenturistas em até 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência de qualquer tal evento. Para os fins deste item (vi), mediante a ocorrência de qualquer dos eventos acima, a Emissora e/ou os Fiadores deverão submeter à aprovação dos Debenturistas em AGD, proposta de aprovação, a critério dos Debenturistas, de novo garantidor para aderir a esta Escritura de Emissão na qualidade de Fiador, dentro do prazo mencionado acima;

- (vii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias, cujo valor, unitário ou agregado, seja acima de (i) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emissora; e (ii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para os Fiadores, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento da tal(is) obrigação(ões) pecuniária(s), caso não exista um prazo de cura pré-estabelecido na respectiva obrigação (*cross-default*);
- (viii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou os Fiadores, com valor unitário ou agregado de, no mínimo, (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora; e (ii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para os Fiadores, por cujo pagamento a Emissora ou os Fiadores sejam responsáveis, ainda que na condição de fiadores, desde que referido protesto não seja sanado ou suspenso em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência de referido protesto;
- (ix) descumprimento de qualquer decisão transitada em julgado de natureza judicial ou sentença arbitral definitiva proferida contra a Emissora ou Fiadores, em valor individual ou agregado igual ou superior a (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emissora; e (ii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para os Fiadores;
- (x) transformação da Emissora em qualquer outro tipo societário, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) aprovação, pelo competente órgão deliberativo da Emissora, da realização do fechamento do capital da Emissora, com o consequente cancelamento de seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (xii) caso a Emissora vier a cessar suas atividades empresariais ou a adotar medidas societárias voltadas à sua liquidação ou dissolução;
- (xiii) alteração, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Novo Oriente, sem aprovação prévia dos titulares das Debêntures reunidos em AGD, entendendo-se por controle as prerrogativas contempladas no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) implementação, integração e/ou de outra forma, envolvimento da Emissora em qualquer operação de reestruturação societária, incluindo, sem limitação, qualquer fusão, cisão ou incorporação (inclusive incorporação de ações), exceto: (a) se tal reestruturação societária envolva sociedades pertencentes ao grupo econômico da Emissora que estejam devidamente constituídas até a data desta Escritura de Emissão e que venham a aderir a esta Escritura de Emissão na qualidade de Fiador da Emissão; ou (b) se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas em AGD;
- (xv) implementação, integração e/ou de outra forma, envolvimento da Novo Oriente em qualquer operação de reestruturação societária, incluindo, sem limitação, qualquer fusão, cisão ou incorporação (inclusive incorporação de ações), exceto (a) se tal reestruturação societária envolva sociedades pertencentes ao grupo

11.11.2019
20.05.20

econômico da Novo Oriente que estejam devidamente constituídas até a data desta Escritura de Emissão e que venham a aderir a esta Escritura de Emissão na qualidade de Fiador da Emissão; ou (b) se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas em AGD;

- (xvi) alteração ou modificação do objeto social previsto no Estatuto Social da Emissora que modifique substancialmente as respectivas atividades praticadas à Data da Emissão;
- (xvii) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 4.4 desta Escritura de Emissão;
- (xviii) realização, seja a que título for, de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer participação estatutária em lucros ("**Dividendo**"), caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações no âmbito da Emissão. Ainda que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações, a Emissora não poderá realizar qualquer distribuição de Dividendo em montante superior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado no exercício;
- (xix) redução do capital social da Emissora e/ou da Novo Oriente, exceto se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas em AGD;
- (xx) se a Emissora realizar, sem a prévia anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações envolvendo mútuo, empréstimo ou adiantamento, em qualquer valor, com suas Partes Relacionadas. Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Parte Relacionada**" significa a Emissora, os Fiadores, os respectivos controladores ou quaisquer de suas afiliadas, assim como qualquer administrador ou familiar de qualquer das pessoas aqui referidas e qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por administrador ou familiar de qualquer das sociedades aqui referidas;
- (xxi) exceto pelas operações mencionadas no item (xviii) acima, se a Emissora realizar, sem a prévia anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, cessão, compra, venda, arrendamento ou troca de bens), com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente, a menos que, no curso normal de seus negócios, a referida operação ou série de operações seja em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;
- (xxii) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que impossibilitem o exercício, pelos Debenturistas, de seus direitos e garantias decorrentes desta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitações, a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido abaixo), desde que, sendo passível de remediação, tal evento ou situação não deixe de surtir efeitos dentro do prazo de 5 (cinco) dias após sua ocorrência ou verificação. Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Mudança Adversa Relevante**" significa: (i) qualquer efeito

prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza, inclusive reputacional), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emissora e/ou de quaisquer de suas afiliadas, que afete ou possa afetar a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou dos Fiadores, de cumprir suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes das Debêntures; e/ou (ii) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures;

- (xxiii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas da Emissora e/ou dos Fiadores (*cross acceleration*);
- (xxiv) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emissora em qualquer dos documentos relacionados à Oferta são falsas, incorretas ou enganosas;
- (xxv) não manutenção, pela Emissora, dos respectivos registros contábeis de forma precisa e completa, auditados por uma das seguintes empresas de auditoria ("**Auditores Independentes**"): KPMG Auditores Independentes, PriceWaterhouse Coopers, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.A. ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes;
- (xxvi) se qualquer documento da Emissão, incluindo-se, mas não se limitando à esta Escritura de Emissão, ou qualquer uma de suas disposições forem totalmente ou parcialmente, conforme o caso, revogados, rescindidos, se tornarem nulos, inválidos ou inexecutáveis, de forma a subtrair a validade ou eficácia da Emissão, por meio de sentença arbitral definitiva, decisão administrativa irrecorrível, ou conforme decisão judicial, com efeitos imediatos, desde que os efeitos não tenham sido suspensos em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da referida decisão;
- (xxvii) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emissora e/ou por qualquer afiliada ou pelos Fiadores, quanto à validade, eficácia ou exequibilidade de qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou das Garantias, nos termos aqui e ali indicados;
- (xxviii) oferecimento de denúncia e aceitação pelo juízo competente, ou qualquer outro instrumento de formalização que resulte em um procedimento judicial e/ou administrativo relacionado a violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e UK Bribery Act 2010 (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**") pela Emissora, pelos Fiadores, pelas Cônjuges Anuentes, ou por sua controladora, qualquer de suas controladas ou coligadas;
- (xxix) existência de sentença condenatória com efeitos imediatos em razão da prática de atos, pela Emissora pelos Fiadores, pelas Cônjuges Anuentes, ou por sua controladora, qualquer de suas controladas ou coligadas, no exercício de suas funções, que importem em danos ou crimes relacionados ao meio ambiente, em

discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo ou proveito criminoso de prostituição, desde que os efeitos não tenham sido suspensos em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da referida decisão;

(xxx) existência de sentença condenatória em razão da prática de atos, pela Emissora, pelos Fiadores, pelos Cônjuges Anuentes, ou por sua controladora, qualquer de suas controladas ou coligadas, que importem em crime contra o meio ambiente;

(xxxi) não observância pela Emissora, até a Data de Vencimento das Debêntures, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros ("**Covenants Financeiros**"), calculados com base nas informações financeiras consolidadas auditadas da Emissora ao final de cada trimestre, sendo a primeira verificação realizada com relação ao trimestre findo em 31 de dezembro de 2018, com base nas informações recebidas da Cláusula 7.1, (a) e (c) abaixo, conforme aplicáveis, a saber:

- (a) **DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA /EBITDA AJUSTADO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS** deverá ser menor ou igual a 3,0 (três inteiros) durante cada trimestre desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento;
- (b) redução do quociente obtido da divisão do **VALOR CONTÁBIL DA FROTA** pelo saldo devedor das Debêntures em Circulação que resulte em um valor contábil do **ATIVO IMOBILIZADO**, não onerado, da Emissora menor que 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures em Circulação, na data de apuração;

considerando, para a verificação dos *Covenants Financeiros* que:

- (I) **EBITDA AJUSTADO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS** deverá significar (1.1) o lucro (prejuízo) líquido dos últimos 12 (doze) meses, excluídos os efeitos: (1.1.1) do imposto de renda e da contribuição social; (1.1.2) do **RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO**; (1.1.3) da equivalência patrimonial; (1.1.4) das despesas de depreciação e amortização; e (1.1.5) dos montantes de PIS e COFINS diferidos calculados sobre a depreciação; e (1.1.6) de outras receitas (despesas) operacionais líquidas; somado (1.2) ao custo com a venda da frota e às outras receitas (despesas) operacionais líquidas que resultem em fluxos de caixa. Para os presentes fins, entende-se por "frota" quaisquer veículos leves, veículos pesados, veículos utilitários, máquinas e equipamentos de titularidade da Emissora;
- (II) **DÍVIDA FINANCEIRA BRUTA** deverá significar, com relação à Emissora e em relação a qualquer período, sem duplicidade, (2.1) a somatória de (2.1.1) todos os endividamentos da Emissora no que diz respeito a valores em dinheiro tomados em empréstimo de qualquer instituição financeira, incluindo, sem limitação, obrigações relacionadas ao aceite de linhas de crédito e de empréstimos relativos a cartas de

crédito; (2.1.2) todas as garantias diretas ou indiretas da Emissora com relação a obrigações (contingentes ou de outra maneira) da Emissora para com qualquer outra pessoa ou instituição financeira, por operações de empréstimo ou de pagamento de preço de compra diferido de bens ou serviços (não estando incluída qualquer garantia direta ou indireta da Emissora relacionada a obrigações contratuais não expressamente elencadas neste item (2.1.2.); (2.1.3) todas as obrigações da Emissora representadas por debêntures, notas promissórias, *bonds*, *commercial papers*, quotas de fundo de investimento em direitos creditórios – FIDCs certificados de recebíveis) e/ou qualquer outra espécie de título de renda fixa de emissão da Emissora ou de qualquer Afiliada (ou que tenha a Emissora ou suas afiliadas como cedente ou beneficiária), no Brasil ou no exterior, ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (2.1.4) todas as obrigações da Emissora, na sua condição de arrendatária em contratos de *leasing*, em conformidade com os termos de contratos de *leasing* que devam ter sido ou que devam ser, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, registrados como *leasing* de bens do imobilizado, conforme aplicável; (2.1.5) todos os endividamentos da Emissora garantidos por um ônus sobre qualquer propriedade pertencente à Emissora, independentemente de a Emissora de outro modo ter se tornado responsável pelo pagamento dos mesmos, conforme aplicável; (2.1.6) outras dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas tributárias, valores a pagar a acionistas, líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de *hedge* e/ou quaisquer outros contratos de derivativos;

- (III) **DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA** deverá significar a **DÍVIDA FINANCEIRA BRUTA** deduzida de todos os saldos nas contas de caixa e aplicações financeiras vinculadas ou não da Emissora;
- (IV) **DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS** deverá significar: (i) as despesas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo mas sem limitação a despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, e tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, descontadas; de (ii) o somatório de receitas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo mas não se limitando a receitas de aplicações financeiras. Fica desde já estabelecido que deverá ser considerado no cálculo da Despesa Financeira Líquida o resultado, positivo ou negativo, da marcação a mercado de contratos de *hedge* e/ou quaisquer outros contratos de derivativos;
- (V) **ATIVO IMOBILIZADO** deverá significar as aplicações permanente em bens e direitos que são direcionados à manutenção da atividade da

empresa (é composta de bens como máquinas, equipamentos, terrenos, prédios, edificações, veículos e outros); e

- (VI) **RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO** deverá significar a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras, das quais deverão ser excluídos os juros sobre capital próprio. O **RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO** será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo, não será considerado para cálculo;
- (VII) **VALOR CONTÁBIL DA FROTA** deverá significar o valor contábil do total de veículos de propriedade da Emissora, devendo ser desconsiderado nesse valor contábil, o valor total de veículos (i) objeto de arrendamento/*leasing* da Emissora; e (ii) alienados fiduciariamente em garantia de dívidas da Emissora;
- (xxxii) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (xxxiii) caso (a) ocorra o rebaixamento de rating corporativo pela Fitch Ratings em relação à classificação de risco categoria "A" em escala local válida na Data de Emissão, ou rating equivalente pela Standard & Poor's ou a Moody's Ratings; ou caso (b) em qualquer momento, a Emissora não mantenha contratada a Fitch Ratings, a Standard & Poor's ou a Moody's Ratings, ou outra agência classificadora de risco aprovada pelos Debenturistas reunidos em AGD, para realizar a classificação de risco corporativo (rating) da Emissora anualmente, até a Data de Vencimento;
- (xxxiv) caso as Garantias prestadas no âmbito da Emissão não sejam devida e plenamente formalizadas, constituídas, aditadas e/ou mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, nos prazos, termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xxxv) venda, cessão, transferência, ou alienação de ativos, bens ou direitos de titularidade da Emissora ou de suas controladoras ou subsidiárias (diretas ou indiretas) em montante acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se tal operação for realizada no curso ordinário dos negócios da Emissora e desde que a operação não cause impacto adverso relevante à Emissora, observado o objeto social da Emissora, ressalvado, para todos os fins, que não se considera curso ordinário dos negócios da Emissora e, portanto, está sujeita à limitação estabelecida pela presente cláusula a alienação conjunta de contratos celebrados pela Emissora com seus clientes e dos respectivos ativos atrelados a tais contratos;
- (xxxvi) venda, cessão, transferência ou alienação de ações (incluindo direitos de subscrição, opções de compra ou venda ou qualquer outro direito sobre as referidas ações) de emissão da Emissora ou de suas controladoras ou subsidiárias (diretas ou indiretas), em percentual mínimo acima de 10% (dez por cento) e em recursos líquidos acima de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

(xxxvii) sem prejuízo do disposto no item (xxxvi) acima, venda, cessão, transferência, alienação de participações societárias atuais e futuras de titularidade da Novo Oriente em qualquer sociedade (incluindo direitos de subscrição, opções de compra ou venda ou qualquer outro direito sobre as referidas participações), em qualquer valor.

- 6.12.2 Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos itens v, xiii; xiv, xv, xvi, xviii, xxv, xxvi, xxvii, xxix, xxx, xxxi, xxxii, xxxiii, xxxiv, xxxvi, xxxvii e xxxviii da Cláusula 6.12.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar os titulares das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, para que os titulares das Debêntures se reúnam em AGD com a finalidade de deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures ("**Deliberação**"), nos termos da Cláusula 9 abaixo.
- 6.12.3 Na AGD mencionada na Cláusula 6.12.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão votar pela não declaração de vencimento antecipado, mediante deliberação de titulares de Debêntures representando, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação.
- 6.12.4 Na hipótese (i) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 6.12.2 acima por falta de quórum após a segunda convocação; (ii) não obtenção de quórum de deliberação; ou (iii) de não ser exercida a faculdade prevista na Cláusula 6.12.3 acima (i.e., não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures), o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.12.5 A ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados na Cláusula 6.12.1 acima, que não aqueles previstos na Cláusula 6.12.2 acima, resultará no vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, bem como, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial à Emissora. Na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora poderá convocar AGD, conforme disposto na Cláusula 9 abaixo, para que os Debenturistas possam deliberar sobre a sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático, mediante decisão de Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação.
- 6.12.6 Para fins do item (iii) da Cláusula 6.12.1 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definidos, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- 6.12.7 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos da presente Cláusula 6.12 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação escrita, (i) à Emissora e ao Banco Liquidante, em até 1 (um) Dia Útil da declaração do vencimento antecipado, e (ii) à B3, conforme normas e procedimentos por esta estabelecidos.

6.13 Pagamento na Ocorrência de Vencimento Antecipado

6.13.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.12 acima, a Emissora e/ou os Fiadores obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da última Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos detentores das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis, fora do âmbito da B3, contados a partir do recebimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário.

6.14 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

6.14.1 Resgate Antecipado.

As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado, parcial ou total, pela Emissora.

6.14.2 Amortização Extraordinária.

As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária pela Emissora.

6.15 Repactuação Programada

6.15.1 As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

6.16 Aquisição Facultativa

6.16.1 A Emissora poderá adquirir Debêntures no mercado, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e as regras expedidas pela CVM, devendo tal(is) aquisição(ões) constar(em) do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, caso tal aquisição venha a ser efetuada por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

6.17 Multa e Juros Moratórios

6.17.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a: (i) multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos



- 6.18.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora na data prevista nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora nesse sentido não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito ao pagamento dos valores em atraso até a data do respectivo vencimento.

6.19 Local de Pagamento

- 6.19.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados, para as Debêntures custodiadas eletronicamente a B3, pela Emissora, utilizando-se os procedimentos e por meio da B3 ou por meio do Banco Liquidante da Emissão, exclusivamente para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

6.20 Prorrogação dos Prazos

- 6.20.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo, ou dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.21 Publicidade

- 6.21.1 Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial do Estado do Paraná, e no jornal "Indústria & Comércio", utilizados pela Emissora para efetuar as publicações estabelecidas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário cópia da referida publicação na mesma data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

6.22 Imunidade Tributária

- 6.22.1 Caso qualquer titular de Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, referido titular de Debêntures deverá encaminhar ao Escriturador, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus pagamentos os valores devidos



nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1 A Emissora e Fiadores, conforme o caso, obrigam-se a:

- (i) Fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término de cada exercício social; (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes; (2) cópia de qualquer comunicação feita pelos Auditores Independentes à Emissora ou à sua respectiva administração, e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas/finanças da Emissora; (3) as demonstrações financeiras anuais da Novo Oriente; (4) relatório contendo memória de cálculo para acompanhamento dos limites e índices dos *Covenants* Financeiros previstos na Cláusula 6.12.1(xxxi) desta Escritura de Emissão, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos referidos índices financeiros devidamente calculados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (5) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (d) que seus bens foram mantidos devidamente segurados, conforme práticas atuais da Emissora;
 - (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de solicitação pelo Agente Fiduciário encaminhar declaração devidamente assinada por cada um dos Fiadores confirmando a existência de patrimônio suficiente para pagamento das obrigações assumidas por cada um dos Fiadores no âmbito da presente Emissão;
 - (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas divulgações ou 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do término de cada trimestre social, o que ocorrer primeiro (1) cópias de suas Informações Trimestrais – ITR relativas ao respectivo trimestre acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos Auditores Independentes, caso solicitado pelo Agente Fiduciário devido à indisponibilidade de referido documento em fonte pública; (2) declaração dos administradores da Emissora atestando o cumprimento de todas as suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão; e (3) relatório contendo memória de cálculo para acompanhamento dos limites e índices *Covenants* Financeiros previstos na Cláusula 6.12.1(xxxi) desta Escritura de Emissão, elaborado pela Emissora, compreendendo todas

as rubricas necessárias para a obtenção dos referidos índices financeiros devidamente calculados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (d) avisos aos titulares das Debêntures e ao Agente Fiduciário, sobre fatos relevantes, bem como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração que deliberem a respeito de matérias relacionadas à Emissão e que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares das Debêntures relacionados com a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que forem publicados;
 - (e) informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;
 - (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário, para os quais não tenha sido estabelecido prazo específico;
 - (g) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, inclusive, mas não se limitando, documentos que comprovem a destinação de recursos;
 - (h) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
 - (i) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante no momento em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;
 - (j) todas e quaisquer informações solicitadas pela CVM, ANBIMA e/ou pela B3; e
 - (k) via original das atas de AGD referentes à Emissão, devidamente arquivadas na JUCEPAR;
- (ii) cumprir todas as determinações legais aplicáveis e/ou emanadas da CVM, relacionadas com as Debêntures, inclusive mediante envio de documentos, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM, conforme aplicável, observada a legislação aplicável, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas na forma exigida pela CVM;
 - (iii) não realizar operações com derivativos com objetivo que não seja de hedge, sendo certo que, para este fim, todas e quaisquer operações realizadas serão devidamente divulgadas nas demonstrações financeiras da Emissora, nos termos da regulamentação vigente;
 - (iv) cumprir em todos os aspectos, as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

- (v) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares em vigor;
- (vi) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;
- (vii) cumprir, de boa-fé, todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (viii) cumprir, e fazer com que suas afiliadas, os Fiadores, sua controlada, coligadas e controladas cumpram, de boa-fé, as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, inclusive ambiental e trabalhista, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- (ix) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xi) manter válidas todas as declarações e garantias previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xii) manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- (xiii) manter contratados, até a Data de Vencimento das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (xiv) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas e os princípios contábeis previstos na Lei das Sociedades por Ações e os principais prescritos pela CVM ("**Práticas Contábeis Adotadas no Brasil**");
- (xv) submeter, na forma de lei, suas demonstrações financeiras a exame pelos Auditores Independentes;
- (xvi) convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xvii) conduzir todas as operações com Partes Relacionadas em valores de mercado e bases equitativas;
- (xviii) aplicar os recursos obtidos na Emissão conforme determinado na Cláusula 4.4 desta Escritura de Emissão, bem como comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que possa importar em modificação da utilização desses recursos;

- (xix) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 48 da Instrução da CVM 400;
- (xx) manter contratada até a Data de Vencimento, a Fitch Ratings, a Standard & Poor's ou a Moody's Ratings, ou outra agência classificadora de risco aprovada pelos Debenturistas, para realizar a classificação de risco corporativo (rating) da Emissora;
- (xxi) enviar ao Agente Fiduciário o relatório de classificação de risco corporativo (*rating*) anualmente a partir da Data de Emissão, bem como, a sua referida atualização, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do seu recebimento pela Fitch Ratings, Standard & Poor's ou a Moody's Ratings, ou outra agência classificadora de risco aprovada pelos Debenturistas;
- (xxii) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer AGD pela Emissora, bem como do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida na referida AGD;
- (xxiii) comparecer às AGDs, sempre que solicitada;
- (xxiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xxv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xxvi) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, na data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere à Cláusula 8.5(xiv) abaixo;
- (xxvii) zelar para que os recursos líquidos obtidos com a Emissão sejam utilizados na forma prevista nesta Escritura de Emissão e não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) qualquer pagamento que possa ser considerado propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou ato de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; (c) financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações em violação das Leis Anticorrupção; e/ou (d) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo às Leis Anticorrupção;
- (xxviii) enviar os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar ao Agente Fiduciário todas as informações, que venham a ser por este solicitadas para a elaboração do relatório citado na Cláusula 8.5(xiv) abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.5(xv) abaixo; e

11.000.000
20.000.000

- (xxix) atender integralmente as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário; e
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3.
- (xxx) cumprir, e fazer cumprir, bem como suas controladoras, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, empregados ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 2 (dois) Dias úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xxxi) constituir as Garantias nos termos e prazos indicados nesta Escritura;
- (xxxii) independentemente de culpa, ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da comunicação expedida pelo Agente Fiduciário, de qualquer quantia que os Debenturistas sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental e/ou descumprimento de Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), que, de qualquer forma, a autoridade competente entenda estar relacionado à Emissão, assim como indenizar os Debenturistas por qualquer



perda ou dano, inclusive à imagem, que estes venham a sofrer em decorrência de descumprimento e/ou indício de descumprimento da Legislação Socioambiental pela Emissora, controladas e/ou Fiadores, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente;

- (xxxiii) cumprir com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, bem como em relação à legislação e regulação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho infantil e/ou em condições análogas à escravidão ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Oferta. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente, respeitando a Legislação Socioambiental e mantendo regular suas obrigações junto aos órgãos de fiscalização ambiental e trabalhista a que a Emissora esteja sujeita;
- (xxxiv) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais não conformidades com a Legislação Socioambiental capazes de causar impactos ambientais e/ou trabalhistas durante toda a vigência das Debêntures;
- (xxxv) respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e não participar em violação destes direitos; e
- (xxxvi) manter programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção.

7.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7.3 A Emissora obriga-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas razoável e comprovadamente incorridas para proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures e/ou para realizar seus respectivos créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos comprovados e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.

7.3.1 As despesas a que se refere a Cláusula 7.3 acima compreenderão, entre outras, as seguintes: (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outros que vierem a ser exigidos pela legislação e/ou regulamentação aplicável; (b) despesas cartorárias e emissão/obtenção de certidões

atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora; (c) fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (d) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão; (e) despesas de viagem, alimentação, estadia e transporte quando necessárias ao desempenho de suas respectivas funções/atribuições; e (f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares das Debêntures.

- 7.3.2** O crédito do Agente Fiduciário, por despesas comprovadas e razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares das Debêntures, que não tenha sido pago na forma das Cláusulas 7.3 e 7.3.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora e preferirá às Debêntures na ordem de pagamento.
- 7.3.3** O ressarcimento das despesas de que trata a Cláusula 7.3 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas pelo Agente Fiduciário, necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.
- 7.3.4** Todas as despesas legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto na legislação aplicável, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão de Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como, a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8 CLÁUSULA OITAVA - AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1** A Emissora nomeia e constitui a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão a qual, por este ato, aceita a respectiva nomeação para, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e da presente Escritura de Emissão, representar – a qualquer tempo – perante a Emissora, os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.
- 8.2** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

11/03/2022
20.03.2022

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016 ("**Instrução CVM 583**"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;
- (vi) estar devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que irá verificar a regularidade da constituição da Garantia Fidejussória, prestada aos Debenturistas, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso X do artigo 11, da Instrução CVM 583;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão; e
- (xiii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias em emissões de sociedades do grupo da Emissora/nas seguintes emissões de sociedades do grupo da Emissora:

Emissora:	Ouro Verde Locação e Serviços S.A.
Emissão:	6ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 254.770.600,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e setenta mil e seiscentos reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	254.770.600 (duzentas e cinquenta e quatro milhões, setecentos e setenta) debêntures mil e seiscentas) debêntures
Espécie:	Com garantia real, com garantia fidejussória adicional
Prazo de vencimento:	As debentures vencerão em 19.03.2022
Garantias:	Cessão Fiduciária e Fiança
Remuneração:	CDI +5,50% a.a.

11.11.2015
20.05.16

Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.
------------------------------	--

- 8.3** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, ou até sua efetiva substituição.
- 8.4** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão correspondente a uma remuneração anual de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da presente Escritura de Emissão e, as demais parcelas, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 8.4.1** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a subscrição, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) a assessoria aos titulares das Debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das Debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das Debêntures e da Emissora, e (d) para a execução das garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.
- 8.4.2** No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como, na eventualidade de serem expendidas horas-homem de trabalho externo ao escritório do Agente Fiduciário, devidamente comprovados e faturadas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
- 8.4.3** A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora e não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.
- 8.4.4** A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício das funções de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros desde que devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após, sempre que possível, prévia aprovação.



- 8.4.5 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
- 8.4.6 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.4 acima e seguintes será atualizada anualmente com base na variação positiva acumulada do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM/FGV"), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da referida remuneração, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*, caso necessário.
- 8.4.7 As parcelas de remuneração citadas na Cláusula 8.4 acima e seguintes serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e/ou quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referida remuneração nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.4.8 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sujeito a atualização monetária pelo IGPM/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.4.9 Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.
- 8.5** Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação e regulamentação aplicáveis e nesta Escritura de Emissão:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
 - (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
 - (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (vi) verificar no momento de aceitar a função, de acordo com a documentação fornecida pela Emissora, a veracidade das informações relativas à Garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição da Garantia Fidejussória, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, bem como das demais comarcas em que a Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, exerçam suas atividades;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 6.21.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xiii) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (xv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xviii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores e mantê-lo disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar, conforme aplicável, à Emissora e/ou a B3, quaisquer informações eventuais previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xix) comunicar os Debenturistas sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Garantias e às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xx) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583; e
- (xxi) disponibilizar o cálculo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, a ser realizado pela Emissora aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.
- 8.6** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.
- 8.7** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até a Data de Vencimento, sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 8.8** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 8.9** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de quaisquer documentos de natureza societária da Emissora, que permanecerão sob a obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 8.10** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD, conforme aplicável nos termos desta Escritura de Emissão.



- 8.11** O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos *Covenants* Financeiros.
- 8.12** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada uma AGD, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do evento que a determinar, para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário – a ser substituído –, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) Dias Úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a nomeação, sendo certo que a CVM poderá nomear um agente fiduciário substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo agente fiduciário que seja superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
- 8.12.1** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário comunicar imediatamente tal fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da AGD, solicitando sua substituição.
- 8.12.2** É facultado aos titulares das Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu respectivo substituto, em AGD especialmente convocada para tal fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.12.3** Caso ocorra efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto perceberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário, similar em todos os respectivos termos e condições, ficando estabelecido que a primeira parcela de remuneração devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de suas funções como agente fiduciário da Emissão. A remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.
- 8.12.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão que formalizar tal substituição.
- 8.12.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCEPAR e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.
- 8.12.6** O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso, nos termos da Cláusula 6.21.1 acima.
- 8.12.7** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à presente Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição, a Data de Vencimento, ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

- 8.12.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM, em especial, sem limitação, o artigo 7º da Instrução CVM 583.

9 CLÁUSULA NONA - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Convocação

- 9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("AGD"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.
- 9.1.2 A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 9.1.3 A convocação das AGDs dar-se-á conforme a Lei das Sociedades por Ações.
- 9.1.4 As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.
- 9.1.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.
- 9.1.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.2 Quórum de Instalação

- 9.2.1 A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 9.2.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e, ainda, para fins de constituição de quórum, aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3 Mesa Diretora

- 9.3.1 A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4 Quórum de Deliberação

- 9.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.
- 9.4.2 Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão e observado o disposto nesta Cláusula, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, de 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.4.3 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.2 acima:
- (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão;
 - (ii) as alterações (a) na Data de Vencimento; (b) na data de pagamento do Valor Nominal Unitário, e/ou da Remuneração; (c) no parâmetro de cálculo da Remuneração; (d) no quórum de deliberação da AGD; (e) à Cláusula 6.12 acima; e (f) das Garantias concedidas, deverá ser aprovada por titulares de Debêntures que representem, no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures; e
 - (iii) a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, ou a sustação de vencimento antecipado, no caso dos Eventos de Vencimento Antecipado automático, em razão de renúncia ou perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado, deverá observar os quóruns indicados nas Cláusulas 6.12.3 e 6.12.5 desta Escritura de Emissão, conforme o caso.

9.5 Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

- 9.5.1 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.5.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.5.3 Aplicar-se-á às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

- 10.1 Cada qual entre a Emissora e os Fiadores, no que couber, declara e garante a todos e quaisquer Debenturistas e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

11/05/2019
23:08:19

- (i) a Emissora e a Novo Oriente são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações e sociedade empresária limitada, respectivamente, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, incluindo, sem limitação a Lei das Sociedades por Ações e o Código Civil;
- (ii) a Emissora está registrada perante a CVM como emissora de valores mobiliários na categoria "A", nos termos da Instrução CVM 480, sob o nº 2328-0 e que referido registro está e permanecerá atualizado perante a CVM durante toda a vigência desta Escritura de Emissão;
- (iii) a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e a cumprir suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários;
- (iv) os Srs. Celso Frare e Karlis Kruklis são plenamente capazes para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (v) os representantes legais da Emissora e da Novo Oriente que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e da Novo Oriente, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui e ali previstas, inclusive, no caso dos Fiadores, a Fiança, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e dos Fiadores, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures e à constituição e outorga das Garantias, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) a celebração desta Escritura de Emissão, a prestação da Fiança, a formalização do Contrato de Distribuição, a realização de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, regulatória, contrato ou instrumento para os negócios da Emissora dos quais a Emissora e/ou quaisquer dos Fiadores seja parte nem importará: (a) no vencimento antecipado de obrigações estabelecidas em quaisquer de tais contratos e/ou instrumentos; (b) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (c) na criação de qualquer ônus sobre quaisquer ativos ou bens da Emissora, de quaisquer dos Fiadores e/ou de suas afiliadas, exceto pelas Garantias indicadas na Cláusula 6.5 e na Cláusula 6.6 acima; ou (d) na violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (viii) a Emissora e a Novo Oriente, nesta data, detêm todas as autorizações, concessões e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito, exceto aquelas em processo tempestivo de obtenção, renovação e/ou que estão sendo contestadas pelos meios legais e/ou administrativos apropriados;

ANEXO II
23 03 18

- (ix) exceto com relação a processos judiciais não provisionados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil, a Emissora não possui quaisquer passivos materiais que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos materiais ou contingências materiais decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas ou que não tenham sido divulgados nos termos da regulamentação aplicável;
- (x) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017, bem como as informações financeiras relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2018 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada (quando aplicável);
- (xi) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento pendente, que não tenha sido divulgada nos termos da regulamentação aplicável e que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante;
- (xii) cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 4.4 acima;
- (xiii) as informações fornecidas pela Emissora e pelos Fiadores no contexto da Oferta são verdadeiras, consistentes corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xiv) não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores nas Debêntures;
- (xv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xvi) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, foi acordada por livre vontade entre a Emissora e a instituição intermediária líder responsável pela Oferta, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvii) estão familiarizados com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (xviii) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram a Emissão;

- (xix) os administradores da Emissora são pessoas sofisticadas e têm o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (xx) as obrigações de pagamento da Emissora e dos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão não são subordinadas a quaisquer outros créditos quirografários que venham a ser detidos por qualquer pessoa contra a Emissora e os Fiadores e, exceto pela prioridade ou titularidade conferida aos Debenturistas sobre as Garantias, serão tratadas, pelo menos, em igualdade de condições (*pari passu*) a quaisquer outros créditos quirografários detidos contra a Emissora e os Fiadores (com exceção dos que disponham de privilégios creditórios imperativamente conferidos exclusivamente por lei e não por ato da Emissora e dos Fiadores);
- (xxi) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
- (xxii) cumprem rigorosamente o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Procedem a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxiii) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, bem como todas as obrigações de natureza trabalhista e ambiental, exceto os tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e em relação aos quais tenham sido deferidos efeitos suspensivos contra sua cobrança, ou a Emissora, conforme o caso, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xxiv) cumprem por si, suas afiliadas, controladas e controladores, empregados e colaboradores, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento sobre tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de suas atividades; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à Administração Pública nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; (vi) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não



11.11.2018
20.09.18

- adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (vii) seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção;
- (xxv) inexistente investigação formal, processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, referente à prática de corrupção, suborno ou de atos lesivos à administração pública, conforme as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, envolvendo a Emissora, os Fiadores e/ou empresas do seu grupo econômico;
- (xxvi) a Emissora cumpre, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos e autoridades públicas e/ou governamentais, autarquias e/ou tribunais, exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais e/ou administrativos apropriados, contra as quais tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xxvii) não prestaram declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário ou qualquer empresa integrante do grupo econômico do Agente Fiduciário, e desde a data das informações trimestrais referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2018 não há pendências, judiciais ou administrativas; de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxviii) ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como ter instituído e mantido, bem como se obriga continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas;
- (xxix) nesta data, detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xxx) esta Escritura de Emissão, incluindo a Fiança ora concedida, constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (xxxi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxxii) seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, está atualizado e todas as informações nele contidas atendem ao disposto na Instrução CVM 480, em especial aos artigos 14 a 19, e o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Emissora e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos, em

todos os aspectos relevantes, sendo certo que todas as informações do Formulário de Referência são verdadeiras, consistentes, corretas;

- (xxxiii) a prestação da Fiança pelos Fiadores é compatível com sua situação financeira e operacional nesta data;
- (xxxiv) as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerar a Emissora e os Fiadores de suas obrigações ou afetá-los, inclusive, porém não limitados, aos seguintes: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre os Debenturistas e os Fiadores; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos titulares das Debêntures contra os Fiadores; ou (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive sua falência, pedido de recuperação extrajudicial ou judicial;
- (xxxv) os Fiadores não possuem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à outorga da Fiança; e
- (xxxvi) as Cônjuges Anuentes, neste ato, na condição de cônjuge do Sr. Celso Frare e Karlis Krukliis, anuem expressamente com a outorga da Fiança, outorgando-lhe a autorização necessária para os fins do Art. 1.647, I, do Código Civil.

10.2 Cada qual entre os Fiadores ainda declara e garante a todos e quaisquer Debenturistas e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) está ciente e aceita todos os termos e condições constantes da presente Escritura de Emissão;
- (ii) não se encontra em situação de insolvência e não se encontrará em situação de insolvência em razão da formalização da presente Escritura de Emissão;
- (iii) firma a presente Escritura de Emissão e outorga a Fiança de que trata a Cláusula 6.5 acima, nos termos das disposições legais aplicáveis e/ou em conformidade com seus atos constitutivos.

10.3 A Emissora e os Fiadores, conforme o caso, se comprometem a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas sejam falsas e/ou incorretas na data em que foi prestada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

11.1 Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) Se para a Emissora:

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

Rua João Bettega, n° 5.700, CIC

CEP 81.350-000, Curitiba - PR

Tel.: (41) 3094-7286 / 3094-7228



Assinatura
25 05 15

At: Ricardo Massao Kubo / Diego Díaz Perin
E-mail: ricardo.kubo@ouroverde.net.br; diego.perin@ouroverde.net.br;
tesouraria@ouroverde.net.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – 10º andar
04538-132 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
Email: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

(iii) se para o Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar
CEP: 06029-900 - Osasco - SP
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
Telefone: (11) 3684-9492 / (11) 3684-9469
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /
mauricio.tempeste@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

(iv) se para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar
CEP: 06029-900 - Osasco - SP
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
Telefone: (11) 3684-9492 / (11) 3684-9469
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /
mauricio.tempeste@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

(v) se para B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTM

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, Centro
CEP: 01010-901, São Paulo - SP
Tel.: +55 0300-111-1596
At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

(vi) se para os Fiadores:



11.22.2019

CELSO ANTONIO FRARE / KARLIS JONATAN KRUKLIS/ NOVO ORIENTE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua João Bettega, nº 5.700, CIC

CEP 81.350-000, Curitiba - PR

Tel.: (41) 3239-7008

Fax: (41) 3239-7077

At: Celso Antonio Frare

Karlís J. Krukliś

E-mail: karlis@ouroverde.net.br

celso@ouroverde.net.br

- 11.2** As notificações e/ou comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu respectivo recebimento seja confirmado por meio de indicativo de recebimento (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a cada uma das demais pessoas indicadas nesta Cláusula 11 pela pessoa que tiver seu endereço alterado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ausência de Vínculo

- 12.1.1** Esta Escritura de Emissão não implica a formação de qualquer vínculo de qualquer natureza entre a Emissora, os Fiadores e os Debenturistas, nem entre uma parte e os empregados e contratados da outra parte, permanecendo cada parte exclusivamente responsável pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações de seus funcionários, empregados e/ou contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações, ações e demandas, e indenizá-la de todas e quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações, ações e demandas, inclusive reivindicações relativas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e quaisquer direitos previdenciários.

12.2 Independência das Disposições

- 12.2.1** Se qualquer termo ou outra disposição desta Escritura de Emissão for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições desta Escritura de Emissão permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas nesta Escritura de Emissão não for prejudicado. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, a Emissora e os Debenturistas negociarão em boa-fé a alteração desta



Escritura de Emissão de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.

12.3 Hipóteses de Aditamento da Escritura sem aprovação dos Debenturistas

12.3.1 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer dos documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s), (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.4 Renúncia.

12.4.1 O não exercício por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições desta Escritura de Emissão não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer um dos Debenturistas, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

12.4.2 A eventual tolerância, por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições desta Escritura de Emissão, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

12.5 Irrevogabilidade

12.5.1 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e os Fiadores por si e seus sucessores a qualquer título.

12.6 Acordo Integral

12.6.1 Esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição constituem o único e integral acordo com relação aos negócios aqui contidos e/ou lá contidos. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre a Emissora e quaisquer dos Debenturistas, o Coordenador Líder, ou outra pessoa, conforme o caso, e referentes ao objeto desta Escritura de Emissão serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

12.7 Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial.

JUSTIÇA
28 08 18

12.7.1 Para os fins da presente Escritura de Emissão, a Emissora está ciente e aceita que a presente Escritura de Emissão representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, e que as obrigações contidas nesta Escritura de Emissão estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497, 815 et seq. do Código de Processo Civil.

12.8 Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade

12.8.1 As Partes e os intervenientes anuentes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.9 Prazos

12.9.1 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.10 Custos de Registro

12.10.1 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de agosto de 2018.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)



JUSTIÇA
20 08 19

(Página de assinaturas 1/6 do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.)

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.



Nome: Karlis Jonatan Kruklis

Cargo: Diretor Presidente e de Finanças e Relações com Investidores

20 09 19

(Página de assinaturas 2/6 do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: _____
Cargo: **Tatiana Lima**
Procuradora

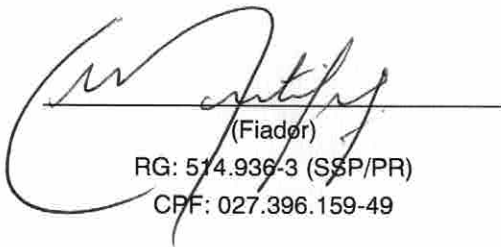


Nome: _____
Cargo: **Cesário B. Passos**
Procurador

JUSTIÇA
20 09 19

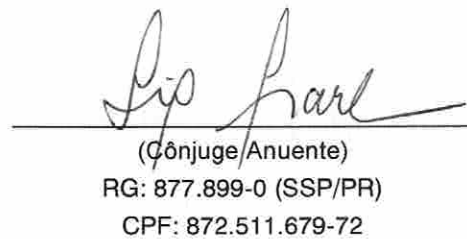
(Página de assinaturas 3/6 do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.)

CELSO ANTONIO FRARE



(Fiador)
RG: 514.936-3 (SSP/PR)
CPF: 027.396.159-49

LIA NARA QUEIROZ FRARE



(Cônjuge/Anuente)
RG: 877.899-0 (SSP/PR)
CPF: 872.511.679-72

11/05/2018
20:05:10

(Página de assinaturas 4/6 do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.)

KARLIS JONATAN KRUKIS



(Fidador)
RG: 4.287.925-8 (SSP/PR)
CPF: 758.378.119-15

KATIA ESTER PESCH KRUKLIS



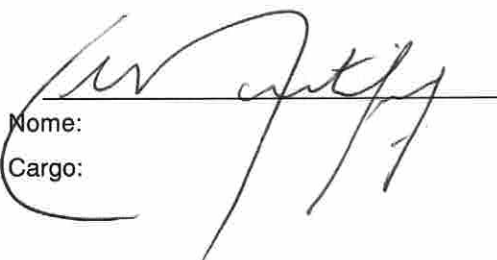
(Cônjuge Anuente)
RG: 5.105.376-1 (SSP/PR)
CPF: 870.508.899-20

JUN 20 09 13

(Página de assinaturas 5/6 do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.)

NOVO ORIENTE PARTICIPAÇÕES LTDA.

(FIADOR)

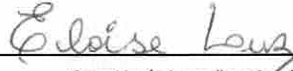
Nome: _____
Cargo: _____


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
28 08 2018

(Página de assinaturas 6/6 do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.)

TESTEMUNHAS


Nome: _____
RG: **Fabiana Campi**
CPF: **018.012.569-93**


Nome: **Ouro Verde Locação e Serviço S/A**
RG: **Eloise Taborda da Luz**
CPF: **RG 10.309.952-8**
CPF 070.768.939.24



Anexo 6.9.1

Amortização Programada

Parcela	Data de Pagamento	% do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado em cada Data de Pagamento
1ª	28 de novembro de 2018	2,9411
2ª	28 de dezembro de 2018	2,9411
3ª	28 de janeiro de 2019	2,9411
4ª	28 de fevereiro de 2019	2,9411
5ª	28 de março de 2019	2,9411
6ª	28 de abril de 2019	2,9411
7ª	28 de maio de 2019	2,9411
8ª	28 de junho de 2019	2,9411
9ª	28 de julho de 2019	2,9411
10ª	28 de agosto de 2019	2,9411
11ª	28 de setembro de 2019	2,9411
12ª	28 de outubro de 2019	2,9411
13ª	28 de novembro de 2019	2,9411
14ª	28 de dezembro de 2019	2,9411
15ª	28 de janeiro de 2020	2,9411
16ª	28 de fevereiro de 2020	2,9411
17ª	28 de março de 2020	2,9411
18ª	28 de abril de 2020	2,9411
19ª	28 de maio de 2020	2,9411
20ª	28 de junho de 2020	2,9411
21ª	28 de julho de 2020	2,9411
22ª	28 de agosto de 2020	2,9411
23ª	28 de setembro de 2020	2,9411
24ª	28 de outubro de 2020	2,9411
25ª	28 de novembro de 2020	2,9411
26ª	28 de dezembro de 2020	2,9411
27ª	28 de janeiro de 2021	2,9411
28ª	28 de fevereiro de 2021	2,9411
29ª	28 de março de 2021	2,9411
30ª	28 de abril de 2021	2,9411
31ª	28 de maio de 2021	2,9411
32ª	28 de junho de 2021	2,9411
33ª	28 de julho de 2021	2,9411

ANEXO 11
20 00 10

Parcela	Data de Pagamento	% do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado em cada Data de Pagamento
34ª	Data de Vencimento	2,9437

Anexo 6.11.1

Datas de Pagamento da Remuneração

Data de Pagamento da Remuneração	
28 de setembro de 2018	28 de março de 2020
28 de outubro de 2018	28 de abril de 2020
28 de novembro de 2018	28 de maio de 2020
28 de dezembro de 2018	28 de junho de 2020
28 de janeiro de 2019	28 de julho de 2020
28 de fevereiro de 2019	28 de agosto de 2020
28 de março de 2019	28 de setembro de 2020
28 de abril de 2019	28 de outubro de 2020
28 de maio de 2019	28 de novembro de 2020
28 de junho de 2019	28 de dezembro de 2020
28 de julho de 2019	28 de janeiro de 2021
28 de agosto de 2019	28 de fevereiro de 2021
28 de setembro de 2019	28 de março de 2021
28 de outubro de 2019	28 de abril de 2021
28 de novembro de 2019	28 de maio de 2021
28 de dezembro de 2019	28 de junho de 2021
28 de janeiro de 2020	28 de julho de 2021
28 de fevereiro de 2020	Data de Vencimento